



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 006/2016-PMVJ

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2016-CPLCSO/PMVJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI E SR. JOSE CARLOS FARIA SOUZA.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ACESSORAMENTO JURIDICO** que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.720.553/0001-19, denominado daqui por diante de **PREFEITURA**, com sede na Passarela José Simeão de Souza – nº 4591, Prainha – nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO ALCIMAR NEY DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da CI nº 262.493-POLITEC/AP- e CPF nº 626.153.352-00, residente e domiciliado à Passarela do Barulho, nº 47, Bairro São Pedro, CEP. 68.924-000, nesta Cidade de Vitória do Jari-AP a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **JOSE CARLOS FARIA SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº. 624.423.418-91, portador da Carteira de Identidade nº. 10.147.649/8-SSP/SP, registro AOB nº. 67650/SP, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº. 2025, Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, vinculado ao Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 0003/2016-CPLCSO/PMVJ e seus anexos, Processo Administrativo nº. 073/2016-PMVJ, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se regerá pela Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei nº. 8.883/1994 e Lei nº. 9.648 de 27/05/1998, cujas disposições aplicam-se a este **CONTRATO** irrestrita e incondicionalmente, e que a **CONTRATADO** pôr seu representante legal, declara conhecer, subordinando-se a este **CONTRATO**, ainda, às normas constantes da Legislação Tributária pertinente e às Cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente **CONTRATO** foi elaborado com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e alterações posteriores e pelas normas gerais de Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoramento Jurídico a **CONTRATANTE** em todas as esferas, municipal, estadual e federal para o exercício de 2016, conforme constante no Memo nº. 07/2016-SEMAP/PMVJ, Processo nº. 073/2016-PMVJ.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 12 de janeiro de 2016, encerrando em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Pela prestação de serviços aqui pactuados, a **PREFEITURA** pagará ao **CONTRATADO** o **valor mensal de R\$ 5.935,00 (cinco mil novecentos e trinta e cinco reais)** correspondentes ao **valor global de R\$ 71.220,00 (setenta e um mil duzentos e vinte)**, e os recursos previstos para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, terão como fonte **RP, FPM, CFRM, ICMS e CEX**.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento ao CONTRATADO será efetuado até o 15º dia útil subsequente, na tesouraria da Prefeitura da Municipal de Vitória do Jari- AP.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO:

Mediante assentimento das partes Contratantes, este CONTRATO de prestação de serviço, poderá ser modificado ou prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

Rescindindo de pleno Direito, por inadimplimento de qualquer das cláusulas e condições, ou por decisão da CONTRATANTE, independentemente da ação, notificação ou interpelação judicial, e de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLAUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1 - Se durante a vigência deste Contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a CONTRATANTE ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste Contrato e nos 5 (cinco) anos imediatamente subsequentes, revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

8.2 - Se qualquer informação relevante de natureza confidencial chegar indevidamente ao conhecimento de terceiros, por ato culposo ou doloso de qualquer das partes e/ou de quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), tal ocorrência será considerada infração contratual da parte envolvida, com as consequências cabíveis.

8.3 - O CONTRATADO obriga-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os serviços a serem realizados, assim como do conteúdo deste contrato, e ainda sobre os dados e informações relativas às formulações e especificações técnicas, ao desenvolvimento de processos ou métodos de produção e gerenciamento, concernentes ao desenvolvimento de produtos e tecnologias, desenhos e demais especificações que estejam em seu poder para a prestação do serviço descontinuado, sendo-lhe vedada qualquer iniciativa tendente à divulgação dessas informações a pessoas não autorizadas por escrito pela CONTRATANTE, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas.

8.4 - O CONTRATADO, por ocasião do término ou rescisão deste contrato deverá devolver à CONTRATANTE todo e qualquer documento que faça referência às informações que por disposição do item 8.1 e 8.3 deva guardar sigilo.

8.5 - O CONTRATADO, permanecerá obrigado por si, seus sócios e prepostos a respeitar o disposto no item 8.1 e 8.3, pelo prazo de cinco (5) anos a contar do encerramento deste contrato.

8.6 - A violação de quaisquer das disposições contidas nesta cláusula concede à CONTRATANTE o direito de haver em juízo a indenização pelos prejuízos decorrentes desta violação, independentemente das sanções criminais previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

Cabe a CONTRATANTE, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O presente CONTRATO, esta dispensado do processo Licitatório, conforme artigo 25 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8666/93, o presente contrato deverá ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (da subcontratação, Cessão ou transferência):

O Presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação parcial ou total, bem como cessão ou transferência no todo ou em parte, mesmo que em decorrência de associação, fusão, cisão e incorporação, a não ser com o prévio e expresso consentimento da PMVJ, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a CONTRATANTE as sanções previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATADO:

E reservado o direito de descontar o valor de qualquer multa por ventura imposta ao CONTRATADO por descumprimentos das condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE:

Não será responsável por quaisquer compromissos assumido pelo CONTRATADO com terceiros ainda que vinculados á execução do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de ato do CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORÚM:

Mesmo presente a sinceridade de propósito, fica eleito o Fórum da Comarca de Vitória do Jari, Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando também inseridas todas as cláusulas exorbitantes em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória do Jari-AP, 12 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO DE ALCIMAR NEY DE SOUZA

Prefeito de Vitória do Jari

JOSE CARLOS FARIA SOUZA

AOB nº. 67650/SP

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

RG/CPF:

2 - _____

RG/CPF:

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000

Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19

www.vitoriadojari.ap.gov.br